



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.512

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.922 de 06 de dezembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 76-A, da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, e com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1780/2017,

#### DECRETA:

1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	198	10.000.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>10.000.000,00</b>

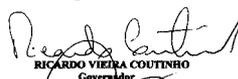
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3391.91	270	260.000,00
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	70.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.39	270 270 270	40.000,00 40.000,00 350.000,00
06.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	200.000,00
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	300.000,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.36 3390.39	270 270 270	40.000,00 40.000,00 60.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	1.000.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.33	270 270	250.000,00 200.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	4.700.000,00
06.125.5005.2994.0287- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 3391.39	270 270 270 270 270	80.000,00 90.000,00 90.000,00 100.000,00 90.000,00
06.128.5005.2160.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DETRAN	3391.39	270	150.000,00
06.367.5005.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39 4490.52	270 270	150.000,00 90.000,00
06.367.5005.4674.0287- HABILITAÇÃO CIDADÃ	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	270 270 270 270	190.000,00 190.000,00 520.000,00 190.000,00

06.368.5005.1858.0287- EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA	3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	270 270 270 270	140.000,00 150.000,00 90.000,00 140.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>10.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 2.939

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, e tendo em vista decisão judicial prolatada em sede de RECURSO ESPECIAL n.º 1.682.013-PB (2017/0155848-8), com trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato Governamental n.º 3.875, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 15.617, de 26 de agosto de 2014, através do qual o **MAJOR QOC, matrícula 520.309-1, WERTON LEITE LIMA** foi promovido em ressarcimento de preterição, ao posto de TENENTE CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010.

Ato Governamental Nº 2.940

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, e tendo em vista decisão judicial prolatada em sede de RECURSO ESPECIAL n.º 1.682.013-PB (2017/0155848-8), com trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato Governamental n.º 3.876, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 15.617, de 26 de agosto de 2014, através do qual o **MAJOR QOC, matrícula 520.602-2, HERBERT GUILHERMINO BASTOS** foi promovido em ressarcimento de preterição, ao posto de TENENTE CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010.

Ato Governamental Nº 2.941

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, e tendo em vista decisão judicial prolatada em sede de RECURSO ESPECIAL n.º 1.682.013-PB (2017/0155848-8), com trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato Governamental n.º 3.877, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 15.617, de 26 de agosto de 2014, através do qual o **MAJOR QOC, matrícula 520.155-1, SEVERINO DA COSTA SIMÃO** foi promovido em ressarcimento de preterição, ao posto de TENENTE CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010.

Ato Governamental Nº 2.942

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, e tendo em vista decisão judicial prolatada em sede de RECURSO ESPECIAL n.º 1.682.013-PB (2017/0155848-8), com trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato Governamental n.º 3.878, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 15.617, de 26 de agosto de 2014, através do qual o **MAJOR QOC, matrícula 519.087-8, JOEL FERNANDES DA SILVA** foi promovido em ressarcimento de preterição, ao posto de TENENTE CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010.

Ato Governamental N.º 2.943

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, e tendo em vista decisão judicial prolatada em sede de RECURSO ESPECIAL n.º 1.682.013-PB (2017/0155848-8), com trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato Governamental n.º 3.879, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 15.617, de 26 de agosto de 2014, através do qual o **MAJOR QOC, matrícula 520.603-1, HILMARTOM XAVIER SILVA** foi promovido em ressarcimento de preterição, ao posto de TENENTE CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2010.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA N.º 624/2017/SEAD.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 17026218-9/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **JOSEFA GONÇALO DE BRITO**, matrícula n.º 62.529-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.



**LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 06-12-2017  
Resenha n.º : 549/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17026227-8	1770373	ANA CAROLINA DA CONCEICAO SILVA	SEC. EST. GOVERNO

PUBLIQUE-SE



**MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO TEIXEIRA DA ROCHA**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PROCESSO N.º 1405/2017

ASSUNTO: **Sindicância**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria n.º 058/2017/SEDAP, publicada no D.O.E. em 09/06/2017 que objetivou apurar os fatos narrados no Memorando n.º 095/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, datado de 10 de agosto de 2016.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o Relatório Final da Comissão de Sindicância, e resolve:

- 1) **ARQUIVAR** o presente processo de sindicância sem aplicação de sanção, por ausência de provas;
  - 2) Determinar a imediata reposição dos materiais descritos no Memorando n.º 095/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, por terem sido adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 775.615/2012;
  - 3) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
  - 4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2017.

PROCESSO N.º 1406/2017

ASSUNTO: **Sindicância**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria n.º 060/2017/SEDAP, publicada no D.O.E. em 30/05/2017 que objetivou apurar os fatos narrados no Memorando n.º 041/2017, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, datado de 15 de maio de 2017.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o Relatório Final da Comissão de Sindicância, e resolve:

- 1) **ARQUIVAR** o presente processo de sindicância sem aplicação de sanção aos sindicados, nos termos do Relatório Final;
  - 2) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
  - 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em João Pessoa-PB, 20 de novembro de 2017.

PROCESSO N.º 1407/2017

ASSUNTO: **Sindicância**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria n.º 061/2017/SEDAP, publicada no D.O.E. em 30/05/2017 que objetivou apurar os fatos narrados no Memorando n.º 031/2017, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, datado de 11 de abril de 2017.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o Relatório Final da Comissão de Sindicância, e resolve:

- 1) **ARQUIVAR** o presente processo de sindicância sem aplicação de sanção ao sindicado, nos termos do Relatório Final;
  - 2) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
  - 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em João Pessoa-PB, 20 de novembro de 2017.



**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
Secretário de Estado

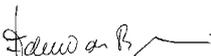
## Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA 004/2017-SECOM

João Pessoa, 5 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Comunicação Institucional, através da Portaria 03/2017-SECOM, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/11/2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do art. 137 da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:** designar SUELY ALVES SALES, matrícula 95.267-2, para desempenhar as funções de Secretária, permanecendo à disposição da referida Comissão até a conclusão dos trabalhos apuratórios.

  
FÁBIO DE BARROS ARAÚJO  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
14/09/2017	0022387-4/2017	226/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CLARA PAES DE BARROS MELO, EM NEW YORK, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AO 1º SEMESTRE DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
14/09/2017	0014887-1/2015	227/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EDUCANDÁRIO CANTINHO FELIZ, LOCALIZADO NA RUA EUNICE BARBOSA Nº 3, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB, MANTIDO POR JOSÉ ADAUTO ALVES PEREIRA - ME - CNPJ 22.239.233/0001-84.
14/09/2017	0014887-1/2015	228/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO EDUCANDÁRIO CANTINHO FELIZ, LOCALIZADO NA RUA EUNICE BARBOSA, Nº 3, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB, MANTIDO POR JOSÉ ADAUTO ALVES PEREIRA - ME - CNPJ 22.239.233/0001-84.
14/09/2017	0032050-1/2016	229/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO VILAGE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 1.135, JARDIM PLAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR FRIDESTILMA DA SILVA SANTOS - ME - CNPJ 03.749.889/0001-00.
14/09/2017	0032050-1/2016	230/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO VILAGE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 1.135, JARDIM PLAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR FRIDESTILMA DA SILVA SANTOS - ME - CNPJ 03.749.889/0001-00.
14/09/2017	0032050-1/2016	235/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO VILAGE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 1.135, JARDIM PLAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR FRIDESTILMA DA SILVA SANTOS - ME - CNPJ 03.749.889/0001-00.
14/09/2017	0025503-6/2016	243/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL LUIZA PAIVA - CELP, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 121, JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS - ME - CNPJ 09.395.123/0001-43.
26/09/2017	0010864-1/2017	245/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM VETERINÁRIA, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA MARCOS BARBOSA, 27, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. - CNPJ 07.587.882/0001-82.

  
Carlos Enrique Ruiz Ferreira  
Presidente - CEE/PB

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0091/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
07.470/2017	Adriano Magno Rodrigues da Silva	1.01989-9	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999; Lei Complementar 58/2003.
09.093/2017	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	1.02704-8	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999; Lei Complementar 58/2003.

09.845/2017	Alberto César do Nascimento Silva	1.01808-6	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
10.036/2017	Marcos Angelus Miranda de Alcantara	1.02959-3	Gratificação de Doutorado.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.589/2017	Silvana Torquato Fernandes Alves	1.28425-1	Contrato Administrativo (1629/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 22/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.874/2017	Marina Tavares Costa Nobrega	8.28429-6	Contrato Administrativo (1634/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.875/2017	Erick Tássio Barbosa Neves	8.28430-6	Contrato Administrativo (1631/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.876/2017	Ernani Canuto Figueirêdo Junior	8.28431-0	Contrato Administrativo (1632/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.919/2017	Luisa Laís Câmara da Rocha	3.28432-3	Contrato Administrativo (1635/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 13/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.065/2017	Luann Glauber Rocha Medeiros	1.28427-9	Contrato Administrativo (1633/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 20/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.106/2017	Kalinka Waldereia Almeida Meira	7.26442-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
11.140/2017	Guthemberg Cardoso Agra de Castro	6.27531-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
11.181/2017	Luciana Calissi	3.24725-7	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 04 de dezembro de 2017.

  
Prof. Antonio Guedes Rango Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 3863

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 638 Reunião Extraordinária, realizada em 05 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2013-001946 - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - Licença Prévia C10/2017.

DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou a emissão da Licença Prévia C10/2017.

Art. 2.º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3859

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 638ª Reunião Ordinária, realizada 05 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA Nº 2016-000657 - MARCOS ANTONIO GARCIA Licença de Operação nº 162/2017.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela homologação da Licença de Operação

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**

**PORTARIA GS Nº 245/2017**

**João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA Nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; pelo Engenheiro **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA 160.323.244-3, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e pelo Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.032.904-68, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F. JOSÉ VIEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do **CONTRATO PJU nº 44/16**, firmado com a **SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA** referente à **REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F. JOSÉ VIEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 251/2017**

**João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, pela Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8; para Gestora do Contrato PJU nº 49/2017, referente à **OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DE JACUMÁ – CONDE/PB**, objeto da Concorrência nº 14/2017 – Processo Nº 1535/2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração

dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria GS nº 214/2017.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 253/2017**

**João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA I, EM SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 017/2017 – Processo nº 2321/2014**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 244/2017**

**João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais,

e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; pelo Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO R. SILVA**, Matrícula nº 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; e pela Engenheira **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA**, Matrícula nº 770.317-1, inscrita no CPF sob o nº 050.315.104-12, CREA nº 1.059.619, pertencente ao cargo comissionado dessa Autarquia, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 60/2016, firmado com a **SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 948/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	08130-17	DAILZE TAVARES DE ALEXANDRIA SIMÕES	002.112-1

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0950/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 934/17 publicado no D.O.E do dia 05/12/2017 **apenas o que tange o item - 04** do processo abaixo relacionado:

ITEM	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	ORGÃO DE ORIGEM
04	09014-17	WELLINGTON JOSÉ SILVA	003.549-1	2733	DETRAN

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 954/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	6840.17	ALINE ALBUQUERQUE COUTINHO	014.442.774-56	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	110239.17	JOSE JAIDIR DA SILVA	132.887.334-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	9127.17	MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA RAMOS	030.681.834-56	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	9238.17	OZANETE ARAÚJO DE SOUZA	408.102.404-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 256/2017/PGE

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c o artigo 23 do

Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, Considerando a edição da Lei 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como pelo fato de que o Estado da Paraíba, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta, poderá empregar, sem prejuízos de outros que se apresentem adequados, os instrumentos descritos no art. 15 da mencionada lei.

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP integra a administração pública indireta do Estado da Paraíba e tem por objetivo desenvolver a política estadual de habitação.

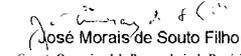
Considerando o fato de a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP dispor de equipe técnica capacitada a desenvolver os atos prévios para emissão e lavratura de escrituras definitivas em favor dos ocupantes das unidades habitacionais entregues ao longo do tempo pelo Estado da Paraíba.

**RESOLVE** designar a Diretora Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP **EMÍLIA CORREIA LIMA** para providenciar a emissão e lavratura das escrituras definitivas das unidades habitacionais construídas em terrenos de propriedade do Estado da Paraíba, pelos Programas Habitacionais: PSH – Urbano (Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social) e PROMORADIA, bem como para representar o Estado da Paraíba nas assinaturas das mesmas.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA  
Procurador do Estado  
Corregedor-Geral da PGE

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

  
José Moraes de Souto Filho  
Gerente Operacional da Procuradoria do Domínio

PORTARIA Nº 255/PGE

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**, matrícula nº 169.575-4, Assistente Jurídico de Gerência Regional, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A – EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 09.366.790/0001-06

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 9h do dia 18 de dezembro de 2017, na Sede da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, situada à Avenida Dom Pedro II, s/n – Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da suspensão do processo de liquidação e da restauração da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A;
- Eleição da Diretoria;
- Definição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Aprovação das alterações e atualizações realizadas no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- Apresentação do relatório final do Liquidante;
- Aprovação das medidas administrativas e judiciais relativas às pendências da Empresa em Liquidação;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

A presente convocação está de conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/76, o Decreto-Lei nº 200/67, bem como a Lei Estadual nº 10.927/2017.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE LUCENA SIMÕES  
Liquidante

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** NOTIFICAR o Servidor **ANADIO ROBERIO CAVALCANTE CURVELO**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.228-5, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia **15.12.17 as 10:00**, para **TOMAR CIÊNCIA** da instauração do Processo Sindicatório nº 201700006631, em face do que consta no requerimento de emissão de 2ª via da identidade funcional.

Em 06.12.17

**Nathália Kelly de Lima Moreno**  
Presidente Sindicante

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**  
**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**NOTIFICAÇÃO nº 003/2017**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** NOTIFICAR o Servidor **JEAN PEREIRA DE CASTRO**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 164.248-1, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia **15.12.17 as 09:30**, para **TOMAR CIÊNCIA** da instauração do Processo Sindicatório nº 201700006634, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**.

Em 06.12.17

**Nathália Kelly de Lima Moreno**  
Presidente Sindicante